

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MANUAL

ATIVIDADES GERAIS 3.02

SEÇÃO 3.02: AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS ESTRADAS

APROVAÇÃO: Em 21/06/1978 às fls. 197 dos autos 142.795/DER/1972 – Provisório.

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Acesso a Estradas:

É toda interrupção, não acidental, da cerca de vedação da faixa de domínio. Os acessos às estradas, para fins destas normas, serão considerados constituídos por três partes que, a seguir, são nomeadas e definidas.

1.2. Acesso à Faixa de Domínio:

É toda interrupção, não acidental, da cerca de vedação da faixa de domínio, dotada ou não de dispositivos para retenção de animais, que permita a passagem de veículos.

1.3. Acesso à plataforma:

É o local da plataforma da estrada, destinado à entrada e saída de veículos.

1.4. Percurso dentro da Faixa de Domínio:

É o caminho percorrido pelo veículo, dentro da faixa de domínio, entre o acesso à faixa de domínio e o acesso à plataforma.

2. OBJETIVOS:

2.1. Uniformizar política e procedimentos para pedir e autorizar acessos às estradas.

2.2. Oferecer segurança aos usuários, evitando obstruções das pistas por veículos que entram ou saem da plataforma.

2.3. Organizar e manter cadastros completos dos acessos às estradas.

3. AUTORIZAÇÕES:

3.1. Conceitos:

Para os efeitos destas normas, autorização é o ato administrativo, discricionário e precário, por intermédio do qual o DER possibilita aos interessados, e nas condições estabelecidas a seguir, a construção e o uso de acesso às estradas da rede rodoviária estadual.

3.2. Necessidade:

A existência de todo e qualquer acesso à estrada, mesmo que seja constituído apenas por acesso à faixa de domínio, segundo definição contida nestas normas, implica na obtenção de autorização do DER.

3.3. Competência:

Compete aos Diretores das Divisões Regionais, de acordo com estas normas e a seu critério, conceder ou cancelar autorizações para acesso às estradas, dentro das áreas abrangidas pelas respectivas Divisões Regionais.

3.4. Instrumento:

O instrumento hábil, para autorização de acesso a estrada, é o Termo de Compromisso e de Autorização, lavrado de acordo com a minuta que integra estas normas, e assinado pela autoridade competente, pelo interessado no uso do acesso e por duas testemunhas.

3.5. Obtenção:

As autorizações serão obtidas mediante pedido;

- a)** Das pessoas interessadas no uso do acesso e relacionadas a seguir:
 - Prefeituras municipais, quando se tratar de acesso à estrada pertencente à rede rodoviária estadual, de estrada pertencente à rede rodoviária do município;
 - Proprietários, ou promitentes compradores, de terrenos que confrontem com a faixa de domínio;
 - Proprietários, ou promitentes compradores, de terrenos que não confrontem com a faixa de domínio, mas que possuam servidão de passagem, obtida em data anterior à data em que foram lavradas as escrituras de aquisição, pelo DER, dos terrenos destinados à formação da faixa de domínio, quando ocorrer seccionamento da passagem de servidão, pela linha de divisa da faixa de domínio.
- b)** Órgão do DER, interessados na regularização da situação do acesso existente ou no cumprimento de acordo de desapropriação.

3.6. Validade:

Serão consideradas válidas, para todos os efeitos destas normas, inclusive para organização de cadastros, as autorizações já concedidas segundo as normas até então vigentes.

3.7. Regularização:

3.7.1. Autorizações concedidas, para as quais foram lavrados termos especiais de autorização.

Não há necessidade de regularização da situação dos acessos para os quais foram lavrados termos especiais de autorização (por ex.: Termo de Compromisso e Autorização a Título Precário).

Para fins de organização dos Cadastros de Acessos, nos Serviços de Operações e na Seção de Residência de Conservação, serão extraídas cópias dos termos, e preenchidas as folhas de informações respectivas.

Após a organização dos cadastros, e logo que for possível, a Seção de Sinalização interessada examinarão as folhas de informações dos acessos cadastrados, sob ponto de vista da sinalização para segurança do tráfego, e proporão, aos Serviços de Operações aos quais estão subordinadas, as providências consideradas necessárias.

3.7.2. Autorizações concedidas, para as quais não foram lavrados termos especiais de autorização.

As autorizações poderão ter sido concedidas:

- a) Por ocasião da desapropriação dos terrenos destinados a formação da faixa de domínio, em escrituras ou em acordo de desapropriação referendada pelas autoridades então competentes;
- b) Posteriormente à desapropriação dos terrenos destinados à formação da faixa de domínio, em processo regular, segundo as normas vigentes na época.

Há necessidade de regularizar a situação desses acessos.

As Seções de Residência de Conservação interessadas providenciarão, de conformidade com a previsão contida no item 3.5 destas normas, de modo a serem obtidos os necessários Termos de Compromisso e de Autorização, admitindo-se, nesses casos, o não atendimento das exigências contidas nos itens 4.1 e 5.

4. Política:

4.1. A distância mínima entre acessos, de um mesmo lado, deverá ser, no mínimo, de 500m (quinhentos). Essa distância, entretanto, poderá ser reduzida, quando a necessidade assim o indicar, a critério da autoridade competente.

4.2. As obras e serviços da construção e **conservação** dos acessos serão executados, de preferência, pelas pessoas interessadas e sempre às suas expensas, a não ser que o DER, em acordo de desapropriação, tenha

assumido o compromisso de construí-los. Nesse caso, os encargos de construção serão assumidos pelo DER, e os de conservação pelas pessoas interessadas no acesso.

- 4.3. Não serão concedidos acessos para possibilitar divisão ou loteamento da propriedade. Nesse caso os proprietários deverão executar a divisão ou o loteamento aproveitando o acesso ou acesso anteriormente autorizado.
- 4.4. Admitir-se-á, em qualquer tempo e mesmo para fins de divisão de loteamento de propriedade, desde que não haja prejuízo para a segurança do tráfego, modificação do local de acesso à propriedade. Nesse caso, em um único Termo de Compromisso e de Autorização, será autorizada a abertura de um acesso e determinada a eliminação do outro.
- 4.5. No caso de pequenas propriedades, deverá ser sugerido aos proprietários interessados, que formulem juntos pedidos de um único acesso que sirva, indistintamente, a todas as propriedades. Nesse caso, as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização poderão ser:
 - a) Exercidas solidariamente pelos interessados;
 - b) Exercidas da forma prescrita em termo de compromisso, lavrado e assinado pelos interessados, e anexado ao pedido de autorização.
- 4.6. A sinalização permanente, quando necessária, será executada pelo DER e paga pelo interessado no uso do acesso.
- 4.7. As autorizações serão concedidas a título precário, e poderão ser canceladas pelo DER, em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao interessado no uso do acesso, podendo o DER indicar local para construção de outro acesso.

5. PROJETO:

5.1. Constituição:

Os projetos de acessos às estradas serão constituídos, no mínimo, por:

- a) Projeto tipo em vigor no DER, e que integra estas normas, ou projeto especial proposto pelo interessado, com indicação de:
 - Sentido da quilometragem;
 - Posição, referida aos marcos quilométricos, e com precisão de um metro, do acesso à plataforma;
 - Comprimento, tipo e seção de vazão das obras de drenagem;
 - Definição do dispositivo de retenção de animais.
- b) Projeto de dispositivo de retenção de animais, a ser construído no local do acesso à faixa de domínio, quando o interessado no uso do acesso não pretender utilizar os projetos tipo em vigor no DER e anexados a estas normas.

5.2. Especificações:

5.2.1. O acesso à faixa de domínio será dotado de um mata-burro, ou de uma porteira, conforme projetos tipo em vigor ou conforme projetos propostos pelo interessado no uso de acesso e sujeitos à aprovação de DER. A autoridade competente para autorizar o acesso poderá, se lhe parecer vantajoso, autorizar o emprego de porteiras metálicas e mata-burros de concreto. Nesse caso, após a aprovação do acesso, deverá ser pedida juntada aos autos, em que foi aprovada a presente Seção, de cópia do projeto executado, desenhado em folhas (tantas quantas forem necessárias) do tipo usado no Manual de Normas.

5.2.2. A distância de visibilidade, expressa em metros, medida a partir do eixo do acesso à plataforma, em cada faixa de tráfego, deverá ser, no mínimo, a indicada nas tabelas a seguir:

VELOCIDADE PERMITIDA (KM/H)	DESACELERAÇÃO ENGRENADA (M) (KM/H)	DISTÂNCIA DE FRENAGEM CONFORTÁVEL (M)	DISTÂNCIA TOTAL DE FRENAGEM (M)
120	90 107	160	250
100	75 90	125	200
80	60 72	90	150
60	43 53	57	100
50	37 45	43	80
40	29 36	31	60

GREIDE DESCENDENTE		
VELOCIDADE (KM/H)	I (%)	D (M)
120	2	250
	3 a 4	300
	5 a 6	330
100	2	200
	3 a 4	240
	5 a 6	270
80	2	150
	3 a 4	180
	5 a 6	203
60	2	100
	3 a 4	120
	5 a 6	135
50	2	60
	3 a 4	80
	5 a 6	100
40	2	60
	3 a 4	72
	5 a 6	81

GREIDE ASCENDENTE		
VELOCIDADE (KM/H)	I (%)	D (M)
120	2	250
	3 a 4	225
	5 a 6	200
100	2	200
	3 a 4	180
	5 a 6	160
80	2	150
	3 a 4	135
	5 a 6	120
60	2	100
	3 a 4	90
	5 a 6	80
50	2	90
	3 a 4	72
	5 a 6	64
40	2	60
	3 a 4	54
	5 a 6	48

5.2.3. Os comprimentos mínimos das faixas de aceleração e de desaceleração serão de 30 (trinta) metros, admitindo-se metade desse comprimento como faixa de largura variável (taper).

5.2.4. A critério do Diretor da Divisão Regional poderá ser exigido que:

- a) As faixas de desaceleração e aceleração tenham os comprimentos calculados de conformidade com as normas em vigor no DER para projeto de dispositivo de intercesso de rodovias;
- b) Não haja superposição das faixas de desaceleração e de aceleração com os acostamentos da rodovia.

6. PROCEDIMENTOS:

6.1. Pedido:

O pedido de autorização será:

- a) Formulado pelo interessado, em três vias, todas assinadas, tanto as do pedido quanto as dos anexos, utilizando a minuta anexada;
- b) Entregue em qualquer órgão do DER;
- c) Encaminhado à Seção de Residência de Conservação interessada.

6.2. Informação:

6.2.1. A Seção de Residência de Conservação:

- a) Conferirá o pedido e os seus anexos;
- b) Fornecerá, em três vias, utilizando folhas não impressas, mas datilografadas segundo a minuta anexada, as informações exigidas, bem como outras informações consideradas necessárias;
- c) Encaminhará o expediente à Seção de Sinalização.

6.2.2. A Seção de Sinalização:

- a) Examinará o pedido, sob o ponto de vista da sinalização para segurança do tráfego;
- b) Indicará, se for o caso, a sinalização necessária, utilizando a folha de informações enviada pela Residência, e acrescentando outras folhas não impressas, se for preciso;
- c) Encaminhará o expediente ao Serviço de Operações.

6.3. Decisão:

6.3.1. O Serviço de Operações:

- a) Estuda o pedido e as informações prestadas pela Seção de Residência de Conservação e pela Seção de Sinalização;
- b) Propõe o deferimento ou o indeferimento do pedido;
- c) Encaminha o pedido à Divisão Regional.

6.3.2. A Divisão Regional:

- a) Examina e, em despacho nas três vias do pedido, defere ou indefere o pedido;

- b) Encaminha o expediente à Seção de Comunicação.

6.4. Distribuição:

6.4.1. A Seção de Comunicação:

- a) Envia ofício ao interessado no uso do acesso:
 - Comunicando o indeferimento ou;
 - Comunicando o deferimento e solicitando comparecimento para a assinatura do Termo de Compromisso e de Autorização;
- b) Se for o caso, elabora, em quatro vias, o Termo de Compromisso e de autorização, utilizando a minuta anexada;
- c) Obtem a assinatura, do Diretor Regional e do interessado no uso do acesso, nas quatro vias do termo;
- d) Em qualquer caso, arquiva em autos ou em arquivo próprio, uma via de cada um dos papéis do expediente;
- e) Encaminha o expediente restante ao Serviço de Operações.

6.4.2. O Serviço de Operações:

- a) Arquiva uma via de cada papel, por estrada e, em cada estrada, por quilometro, no Cadastro de Acessos;
- b) Encaminha o expediente à Seção de Residência de Conservação interessada;

6.4.3. A Seção de Residência de Conservação:

- a) Arquiva uma via de cada papel, por estrada e, em cada estrada, por quilometro, no Cadastro de Acessos;
- b) Comunica verbalmente a autorização ao Setor de Sinalização e Segurança do Tráfego.

7. Esclarecimentos Finais:

7.1. A utilização de folhas não impressas, para prestação de informações pela Residência de Conservação e pela Seção de Sinalização, foi prevista com o objetivo de reduzir a quantidade de papéis no Cadastro de Acessos.

7.2. Os desenhos destinados à incorporação ao Cadastro de Acessos deverão ser elaborados e dobrados da forma indicada no anexo.

MINUTA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM.

Nome/Razão Social:
Identidade/ Inscrição:
Endereço:

REQUER, por intermédio do presente instrumento, redigido e assinado em quatro vias, autorização para acesso a estrada, no seguinte local:

ESTRADA:
TRECHO:
KM: , **LADO:**

INFORMA que a autorização deverá ser concedida em nome de:

Nome/Razão Social:
Identidade/Inscrição:

ESCLARECE que o presente pedido está sendo formulado pela seguinte razão:

ANEXA, em 4 (quatro) vias assinadas, projeto completo da ocupação, na região.

PEDE DEFERIMENTO

CIDADE , DIA DE MÊS DE ANO.

TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

PARTES:

1 – Departamento de Estradas de Rodagem.

2 – Nome/Razão Social, Identidade/Inscrição, a seguir designado interessado, representado pelo Sr. Nome.

OBJETO: Ocupação longitudinal/transversal da faixa de domínio por adutora de água ou emissário de esgoto, a ser executada conforme projeto proposto pelo interessado e aprovado pelo DER, no seguinte local:

Rodovia: Rodovia

Trecho: Trecho

Km e lado: Km e lado

CONDIÇÕES:

1 – A presente autorização é concedida a título precário, poderá ser cancelada pelo DER, em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação ao interessado, podendo o DER dicar local para construção de outro acesso.

2 – As obras ou modificações de obras, bem como todos e quaisquer serviços de construção, conservação, de sinalização e de manutenção que se fizerem necessários, por qualquer motivo, inclusive conveniência do DER, deve ser executado pelo interessado, sem ônus para o DER.

3 – De conformidade com o disposto acima, deverão ser executados pelo interessado, sempre que necessário e independentemente de aviso do DER, os seguintes serviços:

- a) Desobstrução das obras de drenagem eventualmente existentes, no percurso dentro da faixa de domínio;
- b) Regularização dos acostamentos, quando não pavimentados e roçada da faixa de domínio, de ambos os lados desde cinquenta metros antes até cinquenta metros depois do local do acesso à plataforma;
- c) Manutenção do dispositivo de retenção de animais e condições de perfeito funcionamento.

4 – Quando for constatado, que o dispositivo para retenção de animais não está em condições de perfeito funcionamento, o DER solicitará providências ao interessado. Se a solicitação não for atendida, dentro do prazo de cinco dias, o DER executará os serviços necessários e cobrará os custos que apropriar do interessado.

5 – A sinalização permanente, quando necessária, será executada pelo DER e paga pelo interessado.

6 – Fazem parte integrante deste termo, o Pedido de Autorização e seus anexos.

7 – O interessado responde, com exclusividade, por acidentes que eventualmente ocorram em virtude da construção, da conservação ou do uso inadequado que vier a fazer do acesso autorizado.

8 – O dispositivo de retenção de animais será porteira ou mata-burro.

9 – O interessado se compromete a não utilizar, nem permitir a utilização do acesso autorizado como acesso a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos a motores, pouso, restaurante e centros de recreação e turismo.

10 – Caso o imóvel seja alienado pelo interessado, ficará este obrigado a cientificar o DER, por escrito, da efetiva transmissão, esclarecendo o nome do adquirente e data do negócio. Tal comunicação deverá ser feita no prazo de trinta dias, contados da data da alienação. Descumprida a obrigação definida, o interessado continuará responsável pelas demais obrigações, por ele assumido no presente termo.

Lavrado em duas vias e em quatro folhas, em dia/mês/ano. Lido, achado conforme pelos representantes das partes, perante as duas testemunhas, a seguir nomeadas, e por todo assinado.

DER

Interessado

TESTEMUNHAS:

Sr. Nome

Sr. Nome

ACESSO À FAIXA DE TRÁFEGO MAIS PRÓXIMA DO DISPOSITIVO DE VEDAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO.

OBSERVAÇÕES:

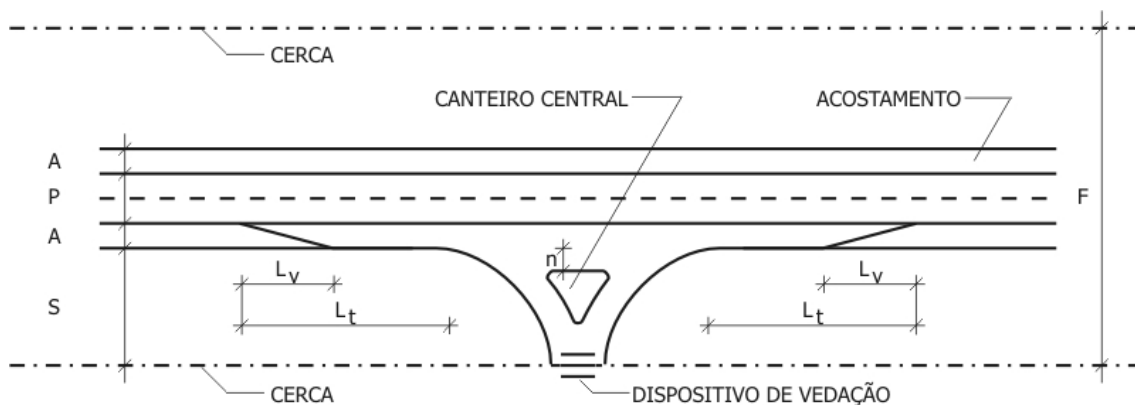
- 1 - "P", "F" e "A" são, respectivamente, as larguras da pista, da faixa de domínio e dos acostamentos. "L_v" e "L_t" são, respectivamente, os comprimentos da faixa da largura variável e total da faixa de mudança de velocidade;
- 2 - As larguras das faixas de mudança de velocidade serão iguais às larguras das faixas de tráfego da rodovia;
- 3 - O canteiro central, sempre que possível, deverá ser:
 - Eliminado, no caso dos acessos não pavimentados, e
 - Demarcado com tinta, no caso dos acessos pavimentados.
- 4 - Supõe-se que a passagem da faixa de tráfego, mais próxima do dispositivo de vedação da faixa de domínio, para as outras faixas de tráfego da rodovia será feita, sempre nos locais em que as manobras necessárias possam ser realizadas com segurança.

VALORES MÍNIMOS DE "R", "r", "m" e "n":

VEÍCULO	R	r	m	n
AUTOMÓVEL	8,40	5,79	0,48	1,00
CAMINHÃO	13,50	9,69	0,60	1,00

Onde:

- r** = raio do bordo interno da curva;
R = raio do bordo externo da curva;
m = sobrelargura;
n = afastamento do bordo do acostamento.



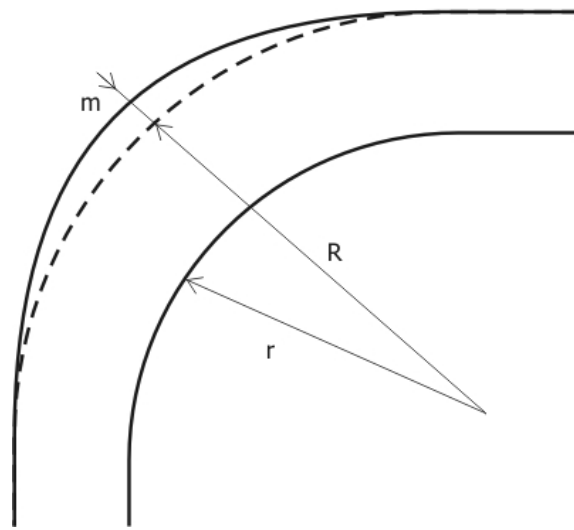
$$S = 0,5 [F - (P + 2A)]$$

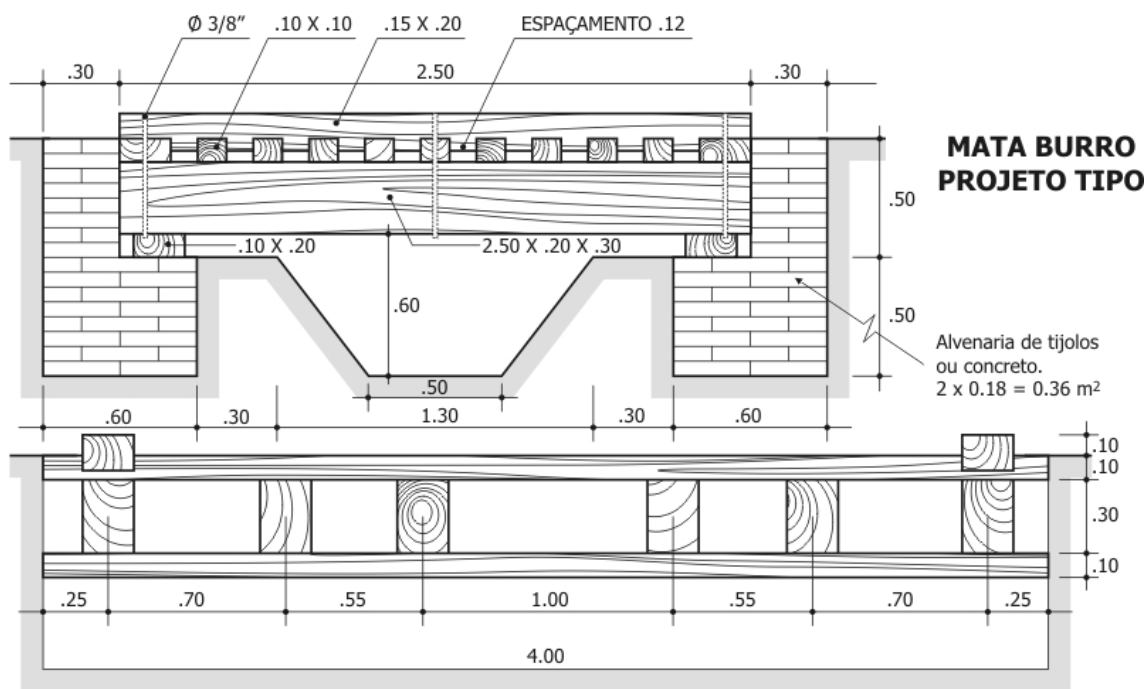
$$R \leq S$$

$$L_v \geq 15 \text{ m}$$

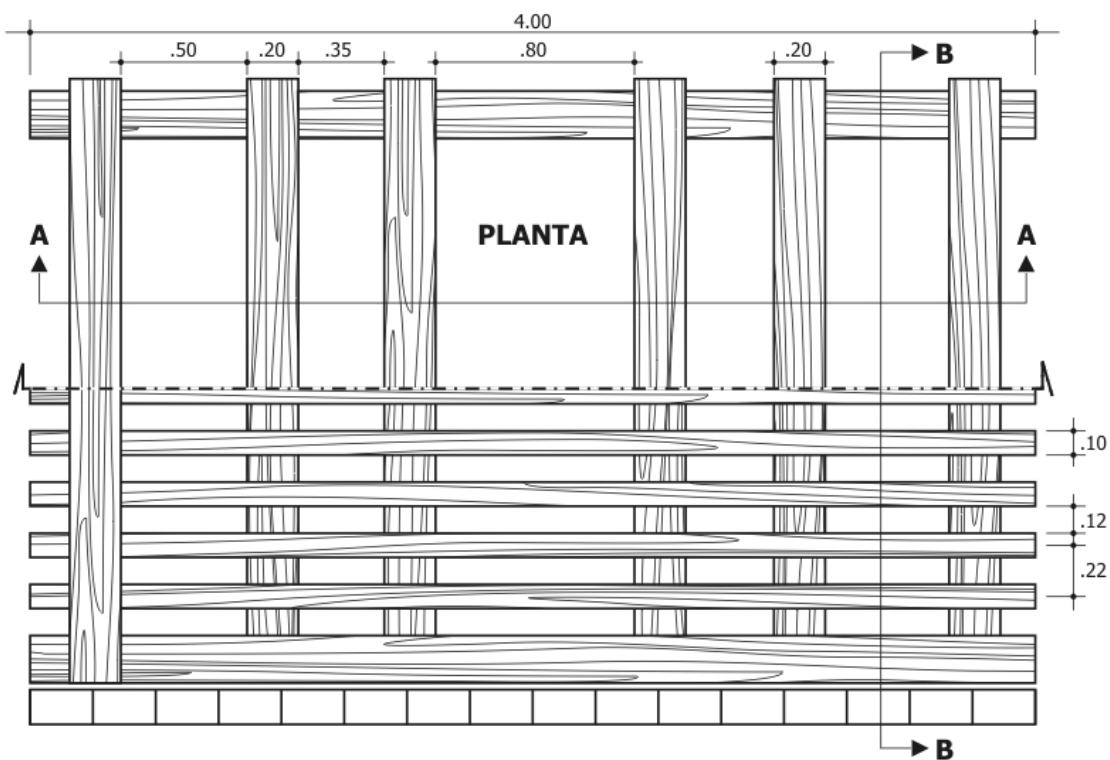
$$L_t \geq 30 \text{ m}$$

DETALHE DAS CURVAS

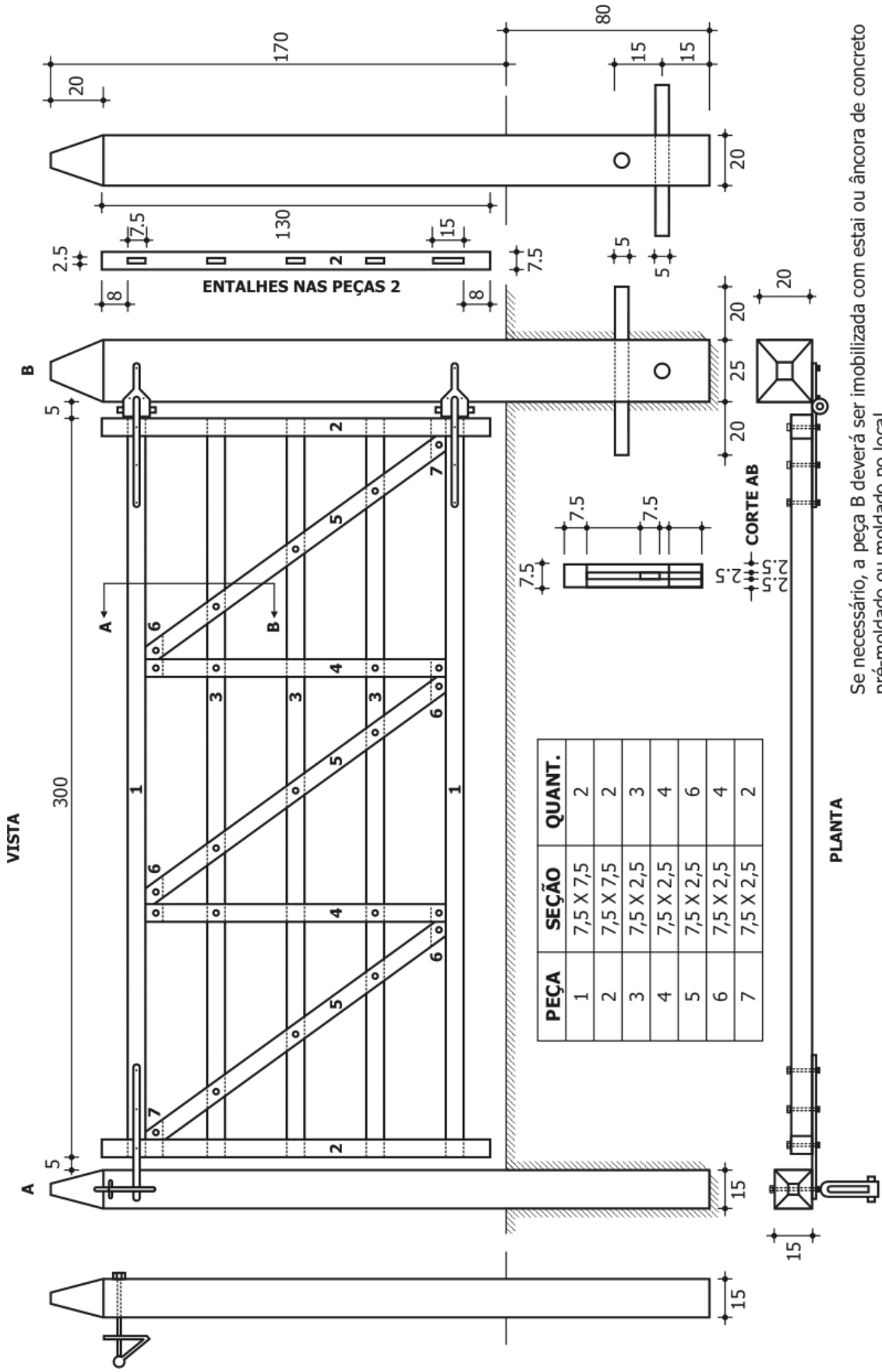




CORTE A-A



TRAVESSEIROS	2	DE	4,00	X	0,20	X	0,10	=	0,160
LONGARINAS	6	DE	2,50	X	0,30	X	0,20	=	0,900
PRANCHÕES	2	DE	4,00	X	0,20	X	0,10	=	0,160
	9	DE	4,00	X	0,10	X	0,10	=	0,360
GUARDA RODA	2	DE	2,50	X	0,20	X	0,15	=	0,150
									<u>1,730</u>
								SOMA	= 1,730 m ³



Se necessário, a peça B deverá ser imobilizada com estai ou âncora de concreto pré-moldado ou moldado no local.

